



PROJETO DE LEI N° 074/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A AVERBAR SERVIDÃO AMBIENTAL DE CARÁTER PERPÉTUO SOBRE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a averbar servidão ambiental de caráter perpétuo sobre bem imóvel matriculado sob o nº 34.309, situado na Área Verde do Loteamento Campo dos Lírios III, bairro Angico, neste município.

Art. 2º A servidão ambiental mencionada no artigo anterior decorre de medida de compensação ambiental por área equivalente relativa à supressão de vegetação florestal secundária em estágio médio de regeneração em sua totalidade, que se faz necessária para a implantação de atividades de interesse social relativas à construção de moradias populares, de Escola Municipal e de novo Quartel da Brigada Militar na Rua Construtor Eugênio Paulo, s/nº, Quadra T do Loteamento Boa Vista, conforme Decreto Municipal nº 4.359, de 11 de novembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para averbar servidão ambiental de caráter perpétuo sobre bem imóvel matriculado sob o nº 34.309, de propriedade do Município de São Sebastião do Caí, situado na Área Verde do Loteamento Campo dos Lírios III, bairro Angico, neste município.

Tal servidão ambiental decorre de medida de compensação ambiental por área equivalente relativa à supressão de vegetação florestal secundária em estágio médio de regeneração a ser realizada na Rua Construtor Eugênio Paulo, s/nº, Quadra T do Loteamento Boa Vista.

Salienta-se que a supressão vegetal a ser realizada na Rua Construtor Eugênio Paulo, s/nº, Quadra T do Loteamento Boa Vista é necessária para a implantação de moradias populares para as famílias que perderam suas residências quando da enchente que atingiu o Município no dia 01 de maio de 2024, bem como a construção de Escola Municipal e novo Quartel da Brigada Militar, conforme Decreto Municipal nº 4.359, de 11 de novembro de 2024.

Segue, em anexo, cópia do Decreto Municipal nº 4.359, de 11 de novembro de 2024, cópia da Matrícula nº 34.309, Laudo de Cobertura Vegetal e respectivo Projeto Técnico de Reposição Florestal Obrigatória.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 4.359, de 11 de novembro de 2024.

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL A
ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE
MORADIAS POPULARES, DE ESCOLA
MUNICIPAL E DE QUARTEL DA BRI-
GADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 54 da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, nos termos da Lei 12.651/12, a atividade de implantação de moradias populares para as famílias que perderam suas residências quando da enchente que atingiu o Município no dia 01 de maio de 2024, bem como a construção de Escola Municipal e novo Quartel da Brigada Militar, em Área Urbana localizada na Rua Construtor Eugênio Paulo, s/nº, Quadra T do Loteamento Boa Vista, com intervenção de Área de Preservação Permanente de Córrego Tubulado, em aproximadamente 6.300 m², com fluxo de água no sentido Norte-Sudoeste, com localização nas Coordenadas Geográficas (GMS WGS 84): 29°34'14.06"S ; 51°21'22.89"W.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.



JULIO CESAR CAMPANI,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LAUDO DE COBERTURA VEGETAL

1 DADOS GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro – São Sebastião do Caí/RS

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

Nome: Geórgia de Alencastro Motta

CNPJ: 57.340.817/0001-26

Número do Registro Profissional: CRBio 129247/03-D

Telefone: (51) 99797-7400

E-mail: georgia.alencastro@hotmail.com

Anotação de Responsabilidade Técnica nº: 2024/14069

2 INTRODUÇÃO

O presente laudo de cobertura vegetal apresenta a caracterização da vegetação existente na área de estudo e a presença de espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, bem como o levantamento quali-quantitativo dos indivíduos arbóreos existente na área de manejo.

A área possui uma metragem total de 17.161m², localiza-se Rua Construtor Eugênio Paulo, s/nº, Quadra T, Loteamento Boa Vista, em São Sebastião do Caí/RS, sob coordenadas geográficas de Datum WGS84 Latitude 29°34'15.33"S e Longitude 51°21'24.39"O. A vegetação é localizada em uma mancha florestal dentro da área total, com coordenadas Latitude 29°34'15.36"S e Longitude 51°21'22.10"O, com alguns indivíduos nativos emergentes em pontos isolados.

Figura 1: Imagem da área, via satélite (Google Earth Pro)



3 OBJETIVO

O objetivo do presente laudo é levantar a cobertura vegetal existente na área de estudo e realizar o cálculo de reposição florestal obrigatório, para viabilizar a supressão da vegetação existente no local, para fins de construção de moradias populares para as famílias atingidas pelas enchentes ocorridas no município, além da construção de uma escola e o novo quartel da Brigada Militar.

4 CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO

4.1 CARACTERIZAÇÃO REGIONAL DA ÁREA

O Município de São Sebastião do Caí encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica. Esse bioma se encontra tanto na região litorânea como nos planaltos e serras do interior, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, apresentando uma variedade de formações. Engloba um diversificado conjunto de ecossistemas florestais com estruturas e composições florísticas bastante diferenciadas, acompanhando as características climáticas das regiões onde ocorre, com elemento comum a exposição aos ventos úmidos que sopram do oceano.

Este bioma possui camadas de vegetação claramente definidas. As copas das altas árvores formam o dossel e chegam a atingir de 30 a 60 metros de altura. O tronco das árvores, normalmente liso, só se ramifica bem no alto para formar a copa. As copas das árvores mais altas tocam-seumas nas outras, formando uma massa de folhas e galhos que barra a passagem do sol. Numa parte mais baixa, nascem e crescem arbustos e pequenas árvores, que são os bambus, e as samambaias gigantes que toleram menos luz, formando os chamados sub-bosques.

Tanto nas árvores mais altas como nas mais baixas encontram-se várias outras espécies, como diversos tipos de cipós, bromélias, orquídeas e gavinhas. O piso da floresta é coberto pelas forrações. Esse chão é protegido pelas folhas e outros vegetais que caem das árvores ao longo do ano, que serve de alimento para muitos insetos e outros animais. Os fungos são os principais responsáveis pelo processo de decomposição da floresta. Assim, a floresta se alimenta dela mesma.

Conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), são integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Savana (Cerrado), Savana Estéptica (Caatinga), Estepe, Áreas das ‘Formações Pioneiras (Manguezais, Restingas e Áreas Aluviais), Refúgios Vegetacionais, assim como as áreas constituídas por estas tipologias, presente nos contatos entre os tipos de vegetação.

O Município de São Sebastião do Caí está inserido na Região da Floresta Estacional Decidual. Este tipo de vegetação é caracterizado por duas estações climáticas bem demarcadas. No Rio Grande do Sul, embora o clima seja ombrófilo, possui uma curta época muito fria e que ocasiona, provavelmente, a estacionalidade fisiológica da floresta. Esta formação ocorre na forma de disjunções florestais apresentando o estrato dominante predominantemente caducifólio, com mais de 50% dos indivíduos despidos de folhas no período frio. (BIODIVERSIDADE)

4.2 CARACTERIZAÇÃO LOCAL DA ÁREA

A vegetação existente na área de estudo, localizada na Rua Construtor Eugênio Paulo, s/nº, Quadra T, Loteamento Boa Vista, em São Sebastião do Caí/RS, com área total aproximadamente 1,7 hectare, encontra-se antropizada por se tratar de uma área

com vegetação já suprimida anteriormente, após o projeto de loteamento da região. A área de estudo é composta essencialmente por um crescimento desordenado de espécies nativas e exóticas à flora regional.

Figura 2: vegetação da área.



Polígono amarelo: área onde se encontram alguns indivíduos isolados/emergentes

Polígono rosa: mancha florestal com vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

O projeto de implantação das moradias populares, escola e quartel da brigada militar cita a existência de um arroio canalizado localizado abaixo do solo na área, conforme imagem a seguir (linha em vermelho). Dessa forma, define-se parte do local como Área De Preservação Permanente (APP).

De acordo com a Lei Federal nº 12.651 de 2012 (Novo Código Florestal), Seção II, Art. 8º: “A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.” Sendo a obra considerada de utilidade pública e interesse social, conforme decreto do município de São Sebastião do Caí, a intervenção para a implantação do projeto poderá ocorrer, sendo permitida conforme a legislação vigente.

Figura 3: projeto de implantação e arroio canalizado (linha em vermelho)



4.3 CLASSIFICAÇÃO DA VEGETAÇÃO

A vegetação do local é classificada como secundária em estágio médio de regeneração com indivíduos emergentes, que tem como características:

- vegetação que apresenta fisionomia de porte arbustivo/arbóreo cuja formação florestal apresenta altura de até 8 (oito) m e Diâmetro a Altura do Peito (DAP) até 15 (quinze) cm;
- cobertura arbórea variando de aberta a fechada com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
- epífitas ocorrendo em maior número de indivíduos em relação ao estágio inicial sendo mais intenso na Floresta Ombrófila;
- trepadeiras, quando presentes, são geralmente lenhosas;
- serapilheira presente com espessura variável, conforme estação do ano e localização;
- diversidade biológica significativa.

4.4 ENQUADRAMENTO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

A área de estudo encontra-se na área de inserção do Bioma Mata Atlântica, Lei

Federal 11.428 de 2006 e Decreto 6.660 de 2008.

5 LOCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Não existem unidades de conservação em um raio de 10 km da área de manejo, de acordo com as listas federal, estadual e das unidades de conservação municipais no Estado do Rio Grande do Sul.

6 METODOLOGIA

6.1 LEVANTAMENTO QUALITATIVO

Foi realizado o método de caminhamento (Filgueiras et al, 1994), que consiste em caminhadas por toda a área de estudo, caracterizando o meio biótico e identificando as formações vegetais existentes.

A identificação do material foi realizada em campo ou com auxílio de bibliografia especializada e as espécies foram enquadradas nas famílias de acordo com a classificação proposta pelo APG III (2009).

6.2 LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

Para o levantamento quantitativo também foi realizado o método de caminhamento, por se tratar de uma área pequena.

6.3 MATERIAIS UTILIZADOS

Foram utilizados os seguintes materiais: celular com câmera e GPS, uma caderneta de campo, uma trena 100m e bibliografia específica.

7 RESULTADOS

A área de estudo apresenta uma vegetação florestal secundária e está entre um estágio inicial e estágio médio de regeneração, sendo a maioria espécies nativas e alguns indivíduos exóticos, com alguns indivíduos isolados/emergentes.

7.1 INDIVÍDUOS HERBÁCEOS

No estrato herbáceo predominam espécies como *Chaptalia nutans* (língua-de-

BIO SOUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro – São Sebastião do Caí/RS

Geórgia de Alencastro Motta – CRBio 129247/03-D

Contato: (51) 99797-7400 ou georgia.alencastro@gmail.com

vaca), *Sonchus oleraceus* (serralha), *Elephantopus mollis* (erva-de-colégio), *Oxalis brasiliensis* (azedinha), *Taraxacum officinale* (dente-de-leão), *Commelina difusa* (trapoeraba), *Stachytarpheta cayennensis* (gervão), além de gramíneas mais abundantes pertencentes aos gêneros *Axonopus* e *Paspalum*.

7.2 INDIVÍDUOS ARBUSTIVOS E ARBÓREOS

Os indivíduos arbóreos identificados na área estão descritos nas tabelas 1, que trata dos indivíduos isolados, e 2, que trata da mancha florestal, demonstradas a seguir.

TABELA 1: indivíduos arbóreos isolados/emergentes

CAP - circunferência à altura do peito; h – altura; DAP – diâmetro à altura do peito.

| Nº | Espécie | Altura (m) | CAP 1 (cm) | CAP 2 (cm) | CAP 3 (cm) | CAP 4 (cm) | CAP 5 (cm) | CAP 6 (cm) | Abi | CAP medio | DAP (cm) | Fator forma | Volume (m³) | Volume (m³t) | Reposição (mudas) |
|----|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------|-----------|----------|----------------|----------------|-----------------|----------------------|
| 1 | <i>Anadenanthera sp.</i> - Angico | 8 | 187 | | | | | | 2782,74 | 187,0 | 59,5 | 0,55 | 1,22 | 1,75 | 15,0 |
| 2 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 5 | 73 | | | | | | 424,07 | 73,0 | 23,2 | 0,55 | 0,12 | 0,17 | 15,0 |
| 3 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 6 | 81 | | | | | | 522,11 | 81,0 | 25,8 | 0,55 | 0,17 | 0,25 | 15,0 |
| 4 | <i>Luehea divaricata</i> - Açoita-cavalo | 8 | 208 | | | | | | 3442,84 | 208,0 | 66,2 | 0,55 | 1,51 | 2,16 | 15,0 |
| 5 | <i>Mimosa bimucronata</i> - Maricá | 3,5 | 39 | 32 | | | | | 202,52 | 50,4 | 16,1 | 0,55 | 0,04 | 0,06 | 15,0 |
| 6 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 3 | 26 | | | | | | 53,79 | 26,0 | 8,3 | 0,55 | 0,01 | 0,01 | 0,1 |
| 7 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 5,5 | 39 | 36 | 42 | | | | 364,54 | 67,7 | 21,5 | 0,55 | 0,11 | 0,16 | 15,0 |
| 8 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 6 | 68 | | | | | | 367,97 | 68,0 | 21,6 | 0,55 | 0,12 | 0,17 | 15,0 |
| 9 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 7 | 42 | | | | | | 140,37 | 42,0 | 13,4 | 0,55 | 0,05 | 0,08 | 0,8 |
| 10 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 6,5 | 48 | | | | | | 183,35 | 48,0 | 15,3 | 0,55 | 0,07 | 0,09 | 15,0 |
| 11 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 8 | 51 | | | | | | 206,98 | 51,0 | 16,2 | 0,55 | 0,09 | 0,13 | 15,0 |
| 12 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 6,5 | 49 | | | | | | 191,07 | 49,0 | 15,6 | 0,55 | 0,07 | 0,10 | 15,0 |
| 13 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 7,5 | 59 | | | | | | 277,01 | 59,0 | 18,8 | 0,55 | 0,11 | 0,16 | 15,0 |
| 14 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 8 | 63 | | | | | | 315,84 | 63,0 | 20,1 | 0,55 | 0,14 | 0,20 | 15,0 |
| 15 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 6 | 57 | | | | | | 258,55 | 57,0 | 18,1 | 0,55 | 0,09 | 0,12 | 15,0 |
| 16 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 6 | 52 | | | | | | 215,18 | 52,0 | 16,6 | 0,55 | 0,07 | 0,10 | 15,0 |
| 17 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 5 | 48 | | | | | | 183,35 | 48,0 | 15,3 | 0,55 | 0,05 | 0,07 | 15,0 |
| 18 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 5 | 43 | | | | | | 147,14 | 43,0 | 13,7 | 0,55 | 0,04 | 0,06 | 0,6 |
| 19 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 5,5 | 39 | | | | | | 121,04 | 39,0 | 12,4 | 0,55 | 0,04 | 0,05 | 15,0 |
| 20 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 7 | 37 | | | | | | 108,94 | 37,0 | 11,8 | 0,55 | 0,04 | 0,06 | 0,6 |
| 21 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 7,5 | 42 | | | | | | 140,37 | 42,0 | 13,4 | 0,55 | 0,06 | 0,08 | 0,8 |
| 22 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 8 | 56 | | | | | | 249,55 | 56,0 | 17,8 | 0,55 | 0,11 | 0,16 | 15,0 |
| 23 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 6,5 | 36 | | | | | | 103,13 | 36,0 | 11,5 | 0,55 | 0,04 | 0,05 | 0,5 |
| 24 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 5 | 40 | | | | | | 127,32 | 40,0 | 12,7 | 0,55 | 0,04 | 0,05 | 0,5 |
| 25 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 5,5 | 41 | | | | | | 133,77 | 41,0 | 13,1 | 0,55 | 0,04 | 0,06 | 0,6 |

BIOSOUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro – São Sebastião do Caí/RS

Geórgia de Alencastro Motta – CRBio 129247/03-D

Contato: (51) 99797-7400 ou georgia.alencastro@gmail.com

TABELA 2: indivíduos arbóreos identificados na mancha florestal

CAP - circunferência à altura do peito; h – altura; DAP – diâmetro à altura do peito.

| Nº | Espécie | Altura (m) | CAP 1 (cm) | CAP 2 (cm) | CAP 3 (cm) | CAP 4 (cm) | CAP 5 (cm) | CAP 6 (cm) | Abi | CAP medio | DAP (cm) | Fator forma | Volume (m³) | Volume (mst) |
|----|----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------|-----------|----------|----------------|----------------|-----------------|
| 1 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 8 | 91 | | | | | | 658,98 | 91,0 | 29,0 | 0,55 | 0,29 | 0,41 |
| 2 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 4,5 | 44 | | | | | | 154,06 | 44,0 | 14,0 | 0,55 | 0,04 | 0,05 |
| 3 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 6 | 76 | | | | | | 459,64 | 76,0 | 24,2 | 0,55 | 0,15 | 0,22 |
| 4 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 4,5 | 43 | | | | | | 147,14 | 43,0 | 13,7 | 0,55 | 0,04 | 0,05 |
| 5 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 5 | 49 | | | | | | 191,07 | 49,0 | 15,6 | 0,55 | 0,05 | 0,08 |
| 6 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 5 | 35 | 31 | | | | | 173,96 | 46,8 | 14,9 | 0,55 | 0,05 | 0,07 |
| 7 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 5 | 61 | | | | | | 296,11 | 61,0 | 19,4 | 0,55 | 0,08 | 0,12 |
| 8 | <i>Casearia sylvestris</i> - Chá de bugre | 6,5 | 89 | | | | | | 630,33 | 89,0 | 28,3 | 0,55 | 0,23 | 0,32 |
| 9 | <i>Luehea divaricata</i> - Açoita-cavalo | 3,5 | 28 | | | | | | 62,39 | 28,0 | 8,9 | 0,55 | 0,01 | 0,02 |
| 10 | <i>Luehea divaricata</i> - Açoita-cavalo | 7 | 45 | | | | | | 161,14 | 45,0 | 14,3 | 0,55 | 0,06 | 0,09 |
| 11 | <i>Luehea divaricata</i> - Açoita-cavalo | 6 | 66 | 47 | | | | | 522,43 | 81,0 | 25,8 | 0,55 | 0,17 | 0,25 |
| 12 | <i>Luehea divaricata</i> - Açoita-cavalo | 7 | 64 | | | | | | 325,95 | 64,0 | 20,4 | 0,55 | 0,13 | 0,18 |
| 13 | <i>Mimosa bimucronata</i> - Maricá | 6 | 85 | 62 | 28 | | | | 943,23 | 108,9 | 34,7 | 0,55 | 0,31 | 0,44 |
| 14 | <i>Mimosa bimucronata</i> - Maricá | 5 | 46 | | | | | | 168,39 | 46,0 | 14,6 | 0,55 | 0,05 | 0,07 |
| 15 | <i>Myrciaria sp.</i> - Camboim | 3 | 28 | 21 | 24 | 18 | 19 | | 197,83 | 49,9 | 15,9 | 0,55 | 0,03 | 0,05 |
| 16 | <i>Myrciaria sp.</i> - Camboim | 3,5 | 18 | 22 | 23 | 16 | | | 126,77 | 39,9 | 12,7 | 0,55 | 0,02 | 0,03 |
| 17 | <i>Myrciaria sp.</i> - Camboim | 4 | 15 | 23 | 26 | | | | 113,80 | 37,8 | 12,0 | 0,55 | 0,03 | 0,04 |
| 18 | <i>Myrciaria sp.</i> - Camboim | 3,5 | 36 | 27 | | | | | 161,14 | 45,0 | 14,3 | 0,55 | 0,03 | 0,04 |
| 19 | <i>Myrciaria sp.</i> - Camboim | 4 | 31 | 43 | 38 | | | | 338,52 | 65,2 | 20,8 | 0,55 | 0,07 | 0,11 |
| 20 | <i>Myrciaria sp.</i> - Camboim | 4 | 36 | 38 | 21 | | | | 253,14 | 56,4 | 18,0 | 0,55 | 0,06 | 0,08 |
| 21 | <i>Myrciaria sp.</i> - Camboim | 4 | 34 | 28 | | | | | 154,38 | 44,0 | 14,0 | 0,55 | 0,03 | 0,05 |
| 22 | <i>Myrciaria sp.</i> - Camboim | 4,5 | 28 | 37 | | | | | 171,33 | 46,4 | 14,8 | 0,55 | 0,04 | 0,06 |
| 23 | <i>Myrciaria sp.</i> - Camboim | 4 | 22 | 36 | 28 | | | | 204,04 | 50,6 | 16,1 | 0,55 | 0,04 | 0,06 |
| 24 | <i>Myrsine sp.</i> - Capororoca | 5 | 62 | | | | | | 305,90 | 62,0 | 19,7 | 0,55 | 0,08 | 0,12 |
| 25 | <i>Nectandra lanceolata</i> - Canela-amarela | 4 | 32 | 18 | | | | | 107,27 | 36,7 | 11,7 | 0,55 | 0,02 | 0,03 |
| 26 | <i>Pleroma granulosum</i> - Quaresma | 5 | 53 | 51 | | | | | 430,51 | 73,6 | 23,4 | 0,55 | 0,12 | 0,17 |
| 27 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 4 | 47 | | | | | | 175,79 | 47,0 | 15,0 | 0,55 | 0,04 | 0,06 |
| 28 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 6 | 60 | | | | | | 286,48 | 60,0 | 19,1 | 0,55 | 0,09 | 0,14 |
| 29 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 4,5 | 42 | | | | | | 140,37 | 42,0 | 13,4 | 0,55 | 0,03 | 0,05 |
| 30 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 6 | 24 | 41 | 39 | 48 | | | 483,99 | 78,0 | 24,8 | 0,55 | 0,16 | 0,23 |

BIOSOUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro – São Sebastião do Caí/RS

Geórgia de Alencastro Motta – CRBio 129247/03-D

Contato: (51) 99797-7400 ou georgia.alencastro@gmail.com

| | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------------------------------------|-----|----|----|----|----|----|----|---------|-------|------|------|------|------|
| 31 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 4 | 58 | 36 | | | | | 370,83 | 68,3 | 21,7 | 0,55 | 0,08 | 0,12 |
| 32 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 5 | 63 | | | | | | 315,84 | 63,0 | 20,1 | 0,55 | 0,09 | 0,12 |
| 33 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 5 | 45 | 37 | 29 | 49 | | | 528,08 | 81,5 | 25,9 | 0,55 | 0,15 | 0,21 |
| 34 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 6 | 85 | 58 | | | | | 842,65 | 102,9 | 32,8 | 0,55 | 0,28 | 0,40 |
| 35 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 5 | 62 | 56 | | | | | 555,45 | 83,5 | 26,6 | 0,55 | 0,15 | 0,22 |
| 36 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 5 | 45 | 37 | 36 | | | | 373,22 | 68,5 | 21,8 | 0,55 | 0,10 | 0,15 |
| 37 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 4 | 51 | 43 | | | | | 354,12 | 66,7 | 21,2 | 0,55 | 0,08 | 0,11 |
| 38 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 3 | 24 | 37 | 19 | | | | 183,51 | 48,0 | 15,3 | 0,55 | 0,03 | 0,04 |
| 39 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 5 | 36 | 42 | | | | | 243,51 | 55,3 | 17,6 | 0,55 | 0,07 | 0,10 |
| 40 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 5,5 | 86 | 61 | 55 | | | | 1125,38 | 118,9 | 37,9 | 0,55 | 0,34 | 0,49 |
| 41 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 4 | 63 | 40 | | | | | 443,17 | 74,6 | 23,8 | 0,55 | 0,10 | 0,14 |
| 42 | <i>Schinus lentiscifolius</i> - Aroeira | 4 | 40 | 44 | | | | | 281,39 | 59,5 | 18,9 | 0,55 | 0,06 | 0,09 |
| 43 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 4,5 | 32 | 38 | | | | | 196,40 | 49,7 | 15,8 | 0,55 | 0,05 | 0,07 |
| 44 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 5 | 28 | 25 | | | | | 112,12 | 37,5 | 11,9 | 0,55 | 0,03 | 0,04 |
| 45 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 3,5 | 18 | 21 | 27 | 34 | 25 | 26 | 314,41 | 62,9 | 20,0 | 0,55 | 0,06 | 0,09 |
| 46 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 3 | 28 | 22 | | | | | 100,90 | 35,6 | 11,3 | 0,55 | 0,02 | 0,02 |
| 47 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 7 | 46 | 29 | 31 | | | | 311,78 | 62,6 | 19,9 | 0,55 | 0,12 | 0,17 |
| 48 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 4,5 | 46 | 47 | 28 | | | | 406,56 | 71,5 | 22,8 | 0,55 | 0,10 | 0,14 |
| 49 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 5 | 47 | | | | | | 175,79 | 47,0 | 15,0 | 0,55 | 0,05 | 0,07 |
| 50 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 5 | 45 | | | | | | 161,14 | 45,0 | 14,3 | 0,55 | 0,04 | 0,06 |
| 51 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 4,5 | 43 | 38 | | | | | 262,05 | 57,4 | 18,3 | 0,55 | 0,06 | 0,09 |
| 52 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 5 | 62 | | | | | | 305,90 | 62,0 | 19,7 | 0,55 | 0,08 | 0,12 |
| 53 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 4 | 52 | 41 | 39 | | | | 469,98 | 76,9 | 24,5 | 0,55 | 0,10 | 0,15 |
| 54 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 5 | 43 | | | | | | 147,14 | 43,0 | 13,7 | 0,55 | 0,04 | 0,06 |
| 55 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 4 | 39 | | | | | | 121,04 | 39,0 | 12,4 | 0,55 | 0,03 | 0,04 |
| 56 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 4 | 38 | 42 | | | | | 255,28 | 56,6 | 18,0 | 0,55 | 0,06 | 0,08 |
| 57 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 5 | 51 | | | | | | 206,98 | 51,0 | 16,2 | 0,55 | 0,06 | 0,08 |
| 58 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 4,5 | 38 | | | | | | 114,91 | 38,0 | 12,1 | 0,55 | 0,03 | 0,04 |
| 59 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 7 | 66 | 54 | | | | | 578,69 | 85,3 | 27,1 | 0,55 | 0,22 | 0,32 |
| 60 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 7 | 75 | 56 | | | | | 697,18 | 93,6 | 29,8 | 0,55 | 0,27 | 0,38 |

BIOSOUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro – São Sebastião do Caí/RS

Geórgia de Alencastro Motta – CRBio 129247/03-D

Contato: (51) 99797-7400 ou georgia.alencastro@gmail.com

| | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------------------------------------|-----|----|----|----|--|--|--------|------|------|------|------|------|
| 61 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 6 | 76 | 46 | | | | 628,03 | 88,8 | 28,3 | 0,55 | 0,21 | 0,30 |
| 62 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 7 | 48 | 31 | 25 | | | 309,56 | 62,4 | 19,9 | 0,55 | 0,12 | 0,17 |
| 63 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 4,5 | 43 | 17 | | | | 170,14 | 46,2 | 14,7 | 0,55 | 0,04 | 0,06 |
| 64 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 5 | 52 | 38 | | | | 330,09 | 64,4 | 20,5 | 0,55 | 0,09 | 0,13 |
| 65 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 6 | 65 | 54 | | | | 568,26 | 84,5 | 26,9 | 0,55 | 0,19 | 0,27 |
| 66 | <i>Sebastiania commersoniana</i> - Branquinho | 4 | 32 | 41 | 27 | | | 273,27 | 58,6 | 18,7 | 0,55 | 0,06 | 0,09 |
| 67 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 8 | 84 | | | | | 561,50 | 84,0 | 26,7 | 0,55 | 0,25 | 0,35 |
| 68 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 8 | 93 | | | | | 688,27 | 93,0 | 29,6 | 0,55 | 0,30 | 0,43 |
| 69 | <i>Syagrus romanzoffiana</i> - Jerivá | 7,5 | 81 | | | | | 522,11 | 81,0 | 25,8 | 0,55 | 0,22 | 0,31 |
| 70 | <i>Trema micrantha</i> - Candiúva | 6 | 39 | | | | | 121,04 | 39,0 | 12,4 | 0,55 | 0,04 | 0,06 |

BIOSOUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro – São Sebastião do Caí/RS

Geórgia de Alencastro Motta – CRBio 129247/03-D

Contato: (51) 99797-7400 ou georgia.alencastro@gmail.com

As espécies identificadas no local foram: *Anadenanthera* sp. (Angico), *Casearia sylvestris* (Chá de bugre ou Guaçatonga), *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo), *Mimosa bimucronata* (Maricá), *Nectandra lanceolata* (Canela-amarela), *Myrciaria* sp. (Camboim), *Pleroma granulosum* (Quaresma), *Schinus lentiscifolius* (Aroeira), *Sebastiania commersoniana* (Branquilho), *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá) e *Trema micrantha* (Candiúva).

A partir dos resultados para indivíduos arbóreos é possível observar que muitos destes possuem DAP superior a 15cm e alguns apresentam DAP inferior a 15cm. Foi calculado uma altura média de 5m e DAP médio de 19cm entre todos os indivíduos observados.

Observou-se a presença de subarbustos da espécie *Ruellia brevifolia* (pingo-de-sangue), arbustos da espécie *Solanum pseudocapsicum* (laranjinha-do-mato), trepadeiras lenhosas, trepadeiras herbáceas da espécie *Dolichandra unguis-cat*, epífitas das espécies *Rhipsalis baccifera* e *Peperomia rotundifolia* e indivíduos de *Bromelia* sp.

Alguns pequenos indivíduos do gênero *Pinus* (espécie exótica invasora – EEI) foram observados de forma isolada.

8 ESPÉCIES ENDÊMICAS, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO E OU IMUNES AO CORTE

Não foram identificadas espécies endêmicas, ameaçadas e ou imunes ao corte, de acordo com o Decreto Estadual N° 52.109, de 01 de dezembro de 2014.

9 VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA

Está prevista a supressão de todos os indivíduos isolados e de 70% da mancha florestal.

Figura 3: Polígonos das áreas de supressão.



BIOSOUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro – São Sebastião do Caí/RS

Geórgia de Alencastro Motta – CRBio 129247/03-D

Contato: (51) 99797-7400 ou georgia.alencastro@gmail.com

- **Polígono amarelo:** área onde se encontram alguns indivíduos isolados/emergentes
- **Polígono rosa:** mancha florestal com vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

10 REGIME DE PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO MÉDIO

Conforme disposto na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), Art. 31. § 1º: “Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

Sendo assim, deverá ser preservado 30% da área caracterizada como estágio médio. Considerando que a área possui aproximadamente 1.802m², deverá ser preservado a título de regime de proteção 540,6m² da vegetação.

11 REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

A compensação da supressão vegetal se dará de duas maneiras: compensação por plantio de mudas para os indivíduos isolados e compensação por área equivalente para a mancha florestal, conforme Projeto Técnico de Reposição Florestal Obrigatória a ser encaminhado para esta secretaria.

12 CÁLCULO COMPENSATÓRIO

Conforme exposto no artigo 8º do Capítulo II da Lei Estadual nº 9.519/1992 e na Instrução Normativa SEMA nº 01/2018, para o cálculo compensatório foi utilizada a compensação de 15 mudas nativas por indivíduo arbóreo nativo com DAP igual ou superior a 15 cm e 10 mudas nativas por metro estéreo de lenha a ser gerado.

Considerando apenas os indivíduos nativos isolados, foram observados 17 destes com DAP superior a 15cm. Sendo assim: $17 \times 15 = 255$ mudas. Se considerarmos os indivíduos isolados com DAP inferior a 15cm, estima-se que serão gerados 4,5 metros estéreo de lenha. Sendo assim, $4,5 \times 10 = 45$ mudas.

TOTAL DE MUDAS PARA INDIVÍDUOS ISOLADOS = 300

12 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Imagen 1: visão da mancha florestal



Imagen 2: *Anadenanthera* sp. isolado - angico



Imagen 3: *Schinus terebinthifolius* isolado - aroeira



Imagen 4: maricá e branquilho isolados

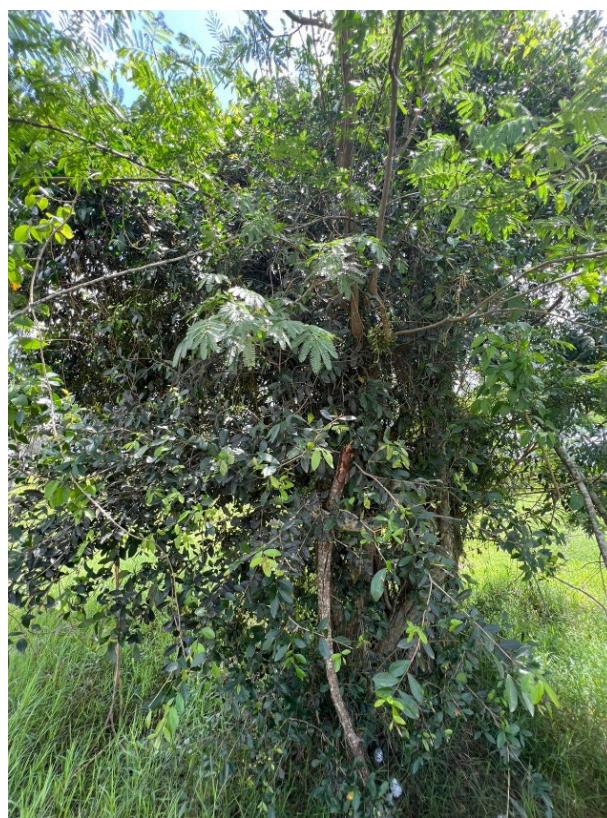


Imagen 4: açoita-cavalo (meio) e chás-de-bugre (esq. e dir.) isolados

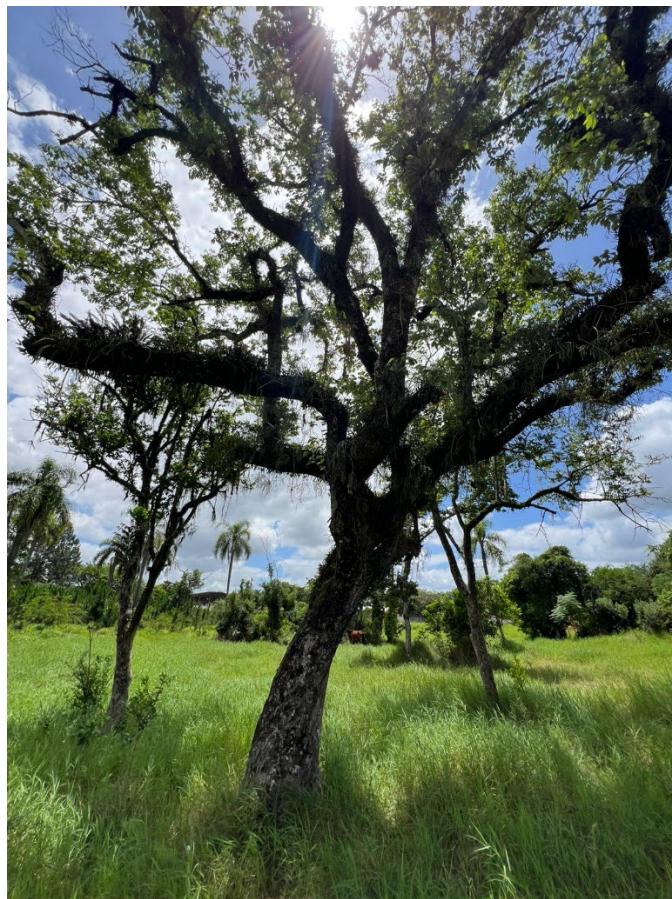


Imagen 5: folha e fruto de *Luehea divaricata* – açoita-cavalo



Imagen 5: *Casearia sylvestris* - chá de bugre



Imagens 6 e 7: indivíduos isolados de *Syagrus romanzoffiana* - jerivás



Imagens 8 e 9: *Sebastiania commersoniana* - branquinho



Imagen 10: *Luehea divaricata* – açoita-cavalo



Imagen 11: *Mimosa bimucronata* - maricá



Imagen 12: *Pleroma granulosum* – quaresma



Imagen 13: *Nectandra lanceolata* – canela-amarela



Imagen 14: *Peperomia rotundifolia* - epífita



Imagen 15: *Rhipsalis baccifera*



Imagen 16: *Ruellia brevifolia* (pingo-de-sangue)



Imagen 17: *Commelina difusa* - trapoeraba



Imagen 18: *Stachytarpheta cayennensis* - gervão



Imagen 19: *Solanum pseudocapsicum* - laranjinha-do-mato



Imagen 25: indivíduo de *Bromelia* sp.



Imagen 26: indivíduos isolados de *Pinus* sp.



14 CONCLUSÃO

A área de estudo é plenamente viável para a supressão da vegetação para implementação de moradias populares. A proposta de compensação/RFO por plantio compensatório de mudas e por área equivalente visam a melhoria da qualidade ambiental e será de grande valia para o ecossistema. É possível considerar que o ganho socioambiental será superior ao impacto ambiental, que será de pequena magnitude.

15 RESUMO

- a) Reposição Florestal Obrigatória por plantio de mudas nativas – 300 mudas.
- b) Reposição Florestal Obrigatória por área equivalente – 0,18 hectare.
- c) Caso verificada a existência de ninhos na vegetação a ser suprimida, a supressão deverá aguardar o fim do período de nidificação;

São Sebastião do Caí, novembro de 2024.

Geórgia de Alencastro Motta
CRBio 129247/03-D

REFERÊNCIAS

GRINGS, MARTIN & BRACK. 2008, PAULO. Árvores na vegetação nativa de Nova Petrópolis, Rio Grande do Sul. *IHERINGIA, Sér. Bot.*, Porto Alegre, v. 64, n. 1, p. 5-22, jan./jun. 2009.

FLORA DIGITAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/fitoecologia/florars>>.

RIO GRANDE DO SUL, Lei Estadual (1992). Código Florestal Rio Grande do Sul-Lei nº 9.519, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 1992.

RIO GRANDE DO SUL, Instrução Normativa SEMA 01/2018. Estabelece procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul, 5 de dezembro de 2018.

RIO GRANDE DO SUL, Decreto nº 52.109. Declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul, 01 de dezembro de 2014.

PROJETO BIODIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <<http://www.biodiversidade.rs.gov.br/portal/index.php>>.

TOMAZZONI ANA CRISTINA, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de 18 de agosto 2012.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e da outras providências. Brasília, DF, 18 de julho de 2000.

BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasília, DF, 22 de dezembro de 2006.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Brasília, DF, 25 de maio de 2012.

BRASIL. Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Brasília, DF, 21 de novembro de 2008.

BRASIL. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Brasília, DF, 22 de agosto de 2002.

BRASIL. Portaria MMA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014. Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". MMA, 18 de dezembro de 2014.

MPRS. Decreto Estadual n.º 36.636, de 03 de maio de 1996. Delimita a área da Mata Atlântica a que se refere o artigo 38 da Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que instituiu o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, MPRS, 03 de maio de 1996.

FZB. Decreto nº 52.109, de 19 dezembro de 2014. Reconhece espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no RS. Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

AGAREZ, F. V. & al.. 1994. Botânica: taxonomia, morfologia e reprodução dos Angiospermae: chaves para determinação das famílias. 2^a Ed. Rio de Janeiro, Âmbito Cultural, 243p., il.

FILGUEIRAS, T.S.; BROCHADO, A.L.; NOGUEIRA, P.E.; GUALA, G.F. 1994. Caminhamento: um método expedito para levantamentos florísticos qualitativos. Cad. Geociências (Rio de Janeiro) 12:39-43.

LORENZI, H. Árvores Brasileiras. Vol. 01, 4^a ed. Nova Odessa, SP. Ed. Plantarum, 2002. 368 p.

LORENZI, H. Árvores Brasileiras. Vol. 02, 4^a ed. Nova Odessa, SP. Ed. Plantarum, 2004.

LORENZI, H. Árvores Exóticas. Vol. 01, 2^a ed. Nova Odessa, SP. Ed. Plantarum, 2002.

PROJETO TÉCNICO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

1 DADOS GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro – São Sebastião do Caí/RS

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

Nome: Geórgia de Alencastro Motta

CNPJ: 57.340.817/0001-26

Número do Registro Profissional: CRBio 129247/03-D

Telefone: (51) 99797-7400

E-mail: georgia.alencastro@hotmail.com

Anotação de Responsabilidade Técnica nº: 2024/14069

2 INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (PRFO) refere-se ao Laudo de Cobertura Vegetal realizado na área localizada na Rua Construtor Eugênio Paulo, s/nº, Quadra T, Loteamento Boa Vista, em São Sebastião do Caí/RS, sob coordenadas geográficas de Datum WGS84 Latitude 29°34'15.33"S e Longitude 51°21'24.39"O.

Figura 1: Imagem da área onde ocorrerá a supressão de vegetação



BIOSOUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro – São Sebastião do Caí/RS

Geórgia de Alencastro Motta – CRBio 129247/03-D

Contato: (51) 99797-7400 ou georgia.alencastro@gmail.com

3 OBJETIVOS

Os objetivos do presente PRFO é apresentar o cálculo das mudas para o plantio compensatório, descrever os tratos culturais a serem utilizados, determinar o cronograma da execução das atividades e do monitoramento e quais as espécies indicadas para o plantio; e descrever o local onde será feita a compensação por área equivalente, de acordo com o Laudo de Cobertura Vegetal apresentado a esta secretaria.

4 REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA POR PLANTIO DE MUDAS

Figura 2: polígono onde estão localizados os indivíduos isolados



4.1 CÁLCULO

O número de mudas nativas a serem plantadas é de 300. O cálculo foi realizado conforme a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018, com compensação de 15 mudas nativas por indivíduo arbóreo nativo com DAP igual ou superior a 15 cm e 10 mudas por metro estéreo de lenha para os indivíduos com DAP inferior a 15 cm. O resultado foi obtido através do Laudo de Cobertura Vegetal já apresentado a esta secretaria.

O plantio deverá ocorrer com a máxima diversidade de espécies nativas frutíferas, visando facilitar sua dispersão. Consequentemente, haverá um enriquecimento das espécies já existentes e uma maior diversidade de espécies na área.

Tabela 1: Lista de espécies indicadas para o plantio

| Nome Comum | Nome Científico | Família | Nº |
|-------------------|---------------------------------|--------------|------------|
| Ingá | <i>Inga marginata</i> | Fabaceae | 40 |
| Guajuvira | <i>Cordia americana</i> | Boraginaceae | 40 |
| Camboatá-vermelho | <i>Cupania vernalis</i> | Sapindaceae | 30 |
| Uvaia | <i>Eugenia pyriformis</i> | Myrtaceae | 30 |
| Araçá | <i>Psidium cattleianum</i> | Myrtaceae | 30 |
| Pata-de-vaca | <i>Bauhinia forficata</i> | Fabaceae | 30 |
| Pitanga | <i>Eugenia uniflora</i> | Myrtaceae | 20 |
| Guabiju | <i>Myrcianthes pungens</i> | Myrtaceae | 20 |
| Jabuticaba | <i>Plinia peruviana</i> | Myrtaceae | 20 |
| Jerivá | <i>Syagrus romanzoffiana</i> | Arecaceae | 20 |
| Guabiroba | <i>Campomanesia xanthocarpa</i> | Myrtaceae | 20 |
| Total | | | 300 |

Obs. 1: As espécies indicadas para fins de compensação podem ser alteradas por outras espécies nativas e típicas da região, de acordo com a disponibilidade em viveiros devidamente licenciados.

4.2 ETAPAS DO PLANTIO

4.2.1 Limpeza do Terreno

Remoção de gramíneas por roçada.

4.2.2 Combate à Formigas

O controle as formigas-cortadeiras deverá ser realizado através da utilização de iscas e ou herbicidas indicados. Após o plantio, será realizado o controle sempre que necessário.

4.2.3 Covas

Será feita a abertura das covas nas dimensões de 15x15x15cm, de forma mecanizada (com perfurador de solo ou trator) ou manual (com enxada e cavadeira), local onde será colocada a muda. Será utilizado o espaçamento de 2m x 2m entre mudas, conforme o artigo sobre "Estratégias de Recuperação - Plantio em Área Total -

"Plantio por Mudas" da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), cita que "casos em que a recuperação ocorra através do plantio de mudas, os espaçamentos mais usuais são 2m x 2m (2.500 plantas/ha) e 3m x 2m (1.667 plantas/ha).".

4.2.4 Adubação

O preparo de adubo orgânico, de 1 kg, será disposto no fundo das covas logo após a abertura das mesmas, visando uma maior pega das mudas.

4.2.5 Aquisição das Mudas

As mudas nativas a serem plantadas deverão ser adquiridas com nota fiscal em estabelecimentos idôneos, estar em bom estado fitossanitário e possuir altura mínima de 1,5 m. As espécies indicadas constam na tabela 1.

4.2.6 Plantio

Cada uma das mudas deverá ser acompanhada de um tutor (com aproximadamente 1,8 m de altura), com amarração.

4.2.7 Irrigação

O processo deverá ocorrer no início do dia com água de boa qualidade e volume suficiente para saturar o solo da cova. A irrigação será necessária alternadamente, dia sim dia não, nos trinta dias seguintes ao plantio e em períodos de estiagem.

4.2.8 Manutenção

Sempre que for necessário, deverá ocorrer à eliminação de plantas daninhas, o controle de pragas, a adubagem, a poda, a irrigação e o replantio das mudas que não obtiverem pega.

4.2.9 Cronograma

| | 2025 | 2025 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|-----------------------|--------------|--------------|------|------|------|------|------|
| ATIVIDADES | AGO a SET | OUT a NOV | DEZ | DEZ | DEZ | DEZ | DEZ |
| LIMPEZA DO TERRENO | X | | | | | | |
| COMBATE À FORMIGAS | X | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| ABERTURA DAS COVAS | X | | | | | | |
| ADUBAÇÃO | X | | | | | | |
| AQUISIÇÃO DAS MUDAS | X | | | | | | |
| PLANTIO | X | | | | | | |
| IRRIGAÇÃO | X | X | X | X | | | |
| MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO | X | X | X | X | X | X | X |
| RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PLANTIO | | | X | | | | |
| RELATÓRIO DE MONITORAMENTO | | | | X | X | X | X |

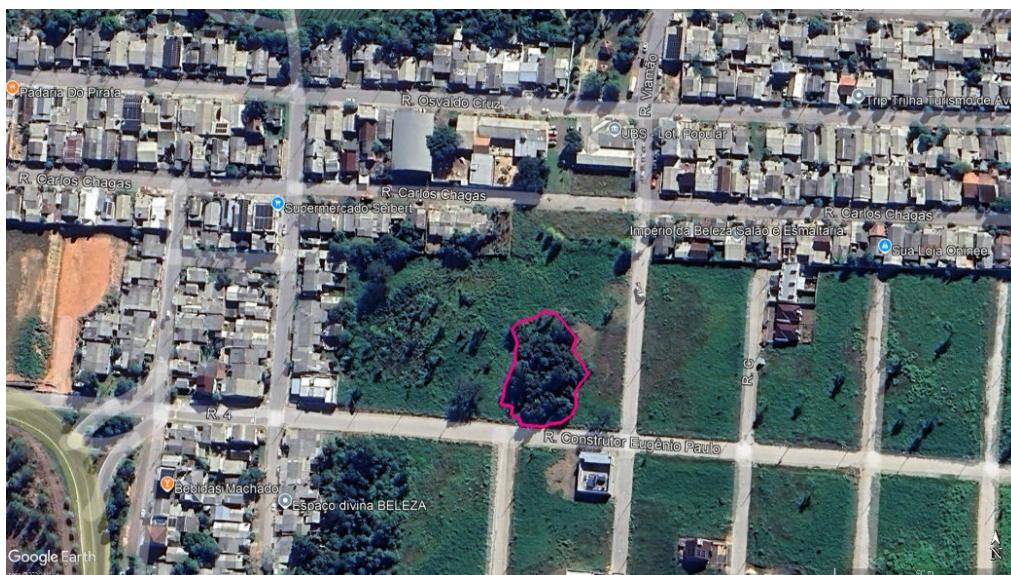
4.2.10 Identificação da Área de Plantio

O endereço e o croqui de localização onde ocorrerá o plantio compensatório serão apresentados na entrega do relatório de execução do plantio, em dezembro de 2025.

5 REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA POR ÁREA EQUIVALENTE

A vegetação da mancha florestal localizada na Quadra T do Loteamento Boa Vista é classificada como secundária em estágio médio de regeneração.

Figura 3: polígono da mancha florestal



Conforme legislação federal vigente, deverão ser mantidos a título de regime de proteção 30% da vegetação da área. O restante, cerca de 1.261,4m², serão compensados em área equivalente, conforme abaixo descrito.

5.1 DESCRIÇÃO DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO

Após medições via imagem de satélite, a área de mancha florestal com vegetação secundária, entre estágio inicial e estágio médio de regeneração a ser compensada por área equivalente é de aproximadamente 0,12 hectare ou 1.261,4m².

O local escolhido para a compensação por área equivalente é parte de uma Área Verde do município de São Sebastião do Caí, localizado no Loteamento Campo dos Lírios III, situado no bairro Angico, neste município. O referido imóvel possui uma área com cerca de 12.833,47m², com matrícula nº 34.309 cadastrada no Registro de Imóveis de S. S. do Caí em 24 de maio de 2016. A região possui as mesmas características ecológicas da área de supressão.

O projeto será direcionado ao topógrafo responsável para a medição e delimitação em mapa da área equivalente, para posteriormente obter-se registro e averbação desta como Servidão Ambiental em caráter perpétuo, na referida matrícula do imóvel.

Figura 4: localização da área verde



8 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente Projeto de Reposição Florestal Obrigatória deve ser executado conforme as especificações, tanto a reposição por mudas quanto a reposição por área equivalente, para que se obtenha uma compensação satisfatória ao final do projeto.

São Sebastião do Caí, novembro de 2024.

Geórgia de Alencastro Motta
CRBio 129247/03-D



-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 072/2024.

Ref.: Projeto de Lei n.º 074/2024.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a Averbar Servidão Ambiental de Caráter Perpétuo sobre bem Público e, dá outras Providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 074/2024 – INICIATIVA DO EXECUTIVO
– AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A AVERBAR
SERVIDÃO AMBIENTAL DE CARÁTER PERPÉTUO SOBRE
BEM PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 074/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei tem por objetivo de Autorizar o Executivo Municipal a Averbar Servidão Ambiental de Caráter Perpétuo sobre bem Público e, dá outras Providências.

Em sua justificativa, alega que a área situada na Área Verde do Loteamento Campo dos Lírios III, matrícula nº 34.309 anexa, é uma medida de compensação ambiental por uma área equivalente, localizada na Rua Constituição Eugênio Paulo, s/nº, Quadra T, Loteamento Boa Vista, cujo objetivo é a edificação de habitações populares para os munícipes que perderam suas casas durante a enchente que atingiu a cidade em maio.

Ainda, o Poder Executivo Municipal esclarece que as despesas previstas no Projeto de Lei 074/2024 serão financiadas com recursos próprios.

Instruem o pedido, no que interessa:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(i) Minuta do Projeto n.º 074/2024 e; (ii) Justificativa ; (iii) Matricula nº 34.309; (iv) Laudo de cobertura Vegetal; (v) Decreto Municipal e; (vi) Projeto Técnico de Reposição Florestal Obrigatória.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

O assunto é de interesse local. Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, o que perceitua o art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, compete ao Prefeito a Administração dos bens municipais, conforme se observa no disposto no art. 57 e art.87 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 54 - Compete privativamente ao prefeito:
(...) IX - decretar a desapropriação por utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação federal pertinente, de bens e serviços, bem como promovê-la e instituir servidões administrativas;
(...)

XIX - administrar os bens e as rendas públicas municipais, promovendo o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos, bem como das tarifas ou preços públicos municipais;



(...)

Art. 87. É da competência do Prefeito a Administração dos bens municipais, salvo dos que são empregados nos serviços da Câmara Municipal.

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

O IGAM orientou, em outra oportunidade, que: “para constituir uma servidão, seja qual for o motivo determinante, em bem de propriedade da municipalidade, **o Prefeito não necessita de autorização legislativa, muito menos para averbá-la em cartório, visto que é um ato que se segue à constituição da servidão.** Por último, apenas a título de comentário, é discutível a constituição de uma servidão “perpétua”, pois não existe nada com essa característica na gestão pública. Melhor seria utilizar apenas o termo “servidão”, a denotar o caráter de utilização do bem público por prazo indeterminado.”

Diante do exposto, é do nosso entendimento que, atendidas as observações constantes neste parecer, a matéria encontrar-se, sob o aspecto legal, em condições de ser apreciada pelos Senhores Vereadores.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica OPINA pela procedência do trâmite do Projeto de Lei nº 074/2024, o qual ficará a critério desta Casa Legislativa a discussão e votação em Plenário.

São Sebastião do Caí, 04 de dezembro de 2024.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 074/2024 - CM 202/24

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de lei do Executivo que autoriza o Executivo Municipal a averbar servidão ambiental de caráter perpétuo sobre bem público, e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 05 de dezembro de 2024.

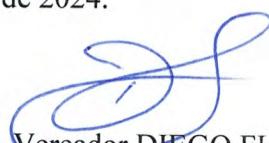


Vereador Dilson Dioclecio Pires
Relator

Voto dos Vereadores Elson Lopes e Diego Flores: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 05 de dezembro de 2024.


Vereador DIEGO FLORES
Presidente
DILSON DIOCLECIO PIRES
ELSON LOPES